

BOLETIM INTERNO Nº 035/2020

Publicado em 07 de agosto de 2020.

EDIÇÃO ESPECIAL

SEGUNDA PARTE

Assuntos dos Conselhos, Colegiados e Mediação de Conflitos

RESOLUÇÃO Nº 513 de 27/07/2020

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 13.151 de 04 de dezembro de 2006, em 200ª Assembleia ordinária do CEAS, realizada no dia 27 de julho de 2020.

RESOLVE:

1. Aprovar por unanimidade a resolução CIB nº de 23 de julho de 2020, para o exercício de 2020, o Cofinanciamento para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, referente à transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, com as seguintes aprovações:

a) O Cofinanciamento para o exercício de 2020, para o Serviço de acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, no valor de **2.088.000,00** (dois milhões, e oitenta e oito mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

b) Manter o cofinanciamento para 15 municípios com termo de aceite vigente e serviço funcionando, conforme pactuado no exercício de 2019, na modalidade de Abrigo Institucional, um total de 12 (doze) parcelas, com valor percapita de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada acolhido, perfazendo um valor total de **R\$ 1.728.000,00 (um milhão, setecentos e vinte oito mil reais)**, para 288 (duzentos e oitenta e oito) acolhidos.

c) O cofinanciamento do município de Palmares que abrangerá um atendimento regionalizado das demandas do município, e de municípios de pequeno porte I e II da Zona da Mata Sul, sem serviço de acolhimento.

d) Manter o cofinanciamento para 01 (um) município na modalidade de Casa Lar, com 12 (doze) parcelas, valor percapita de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para 10 acolhidos, perfazendo um valor anual de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), com sede no município de Igarassu, para atendimento regionalizado, ou seja, para atender as demandas do município, e de municípios de pequeno porte I e II da Zona da Mata Norte sem serviço de acolhimento.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de julho de 2020

Joelson Rodrigues Reis e Silva

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS